



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 313, de 19 de abril de 2002.

*Altera a redação do inciso VII do art. 5º, da  
Lei nº 115/92, de 18 de dezembro de 1992.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do inciso VII do art. 5º, da Lei nº 115, de 18 de dezembro 1992, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 5º.

VII. A Prefeitura Municipal poderá exigir dimensões específicas, maiores ou menores, para determinadas ruas e quadras da cidade, de acordo com o sistema viário principal e adequação às necessidades urbanísticas da cidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 19 de abril de 2002.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

